PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°036C/2021
REFERENTE AO PE N°017/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES – PI, QUE ENTRE SE FIRMA O MUNICÍPIO **E A EMPRESA FRANCISCO VIEIRA DA SILVA 01121083340 FRANCISCO TRANSPORTES ME CNPJ 40.588.049/0001-21, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.572/0001-94m sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pela **Secretária de Educação Elizete Costa do Amaral CPF: 908.783.613-91.**

CONTRATADA: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA 01121083340 FRANCISCO TRANSPORTES ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.588.049/0001-21**, com sede na rua/Av. R JOSE CARDOSO DE BRITO, SN, na cidade de COCAL DOS ALVES, representada neste ato por **FRANCISCO VIEIRA DA SILVA** (cargo/função), RG 2.455.978 SSP-PI, CPF 011.210833-40, email- auzairvieira06@hotmail.com, (86) 8117-9838.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** conforme o Pregão Eletrônico nº 017/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019 e **Decreto Municipal nº 050/2020 de 22/06/2020**, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de

ensino do Município de Cocal dos Alves – PI, conforme especificações e quantidades e especificação constantes do Pregão Eletrônico nº 017/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição do objeto contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 017/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 017/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços/ fornecimento do(s) item(ns) objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do **fiscal de acompanhamento de contratos de outros serviços – ANTONIO VIEIRA DA SILVA, fone (86)981055834, E-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede do Município, no horário de funcionamento;

III – prestar os serviços/fornecer objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 017/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X – A CONTRATADA deverá apresentar no momento da assinatura do contrato referente ao objeto deste Edital, os seguintes documentos:

Condutor:

a) Cópia do documento de habilitação.

Veículos:

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços/fornecimentos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a parti de sua assinatura;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do : FPM, ICMS, FUNDEB, FME, PNAT e OUTROS VALORES**, Elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiros e pessoa jurídica ;**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$86.570,80 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos),** conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

DESCRIÇÃO DAS ROTAS

16, 17, 18, 19, 22, 24, 25 E 26, ITENS / ROTAS

ITENS	TURNO	VEÍCULO	ITINERÁRIO/ROTA	KM/DIA	TOTAL DE DIAS LETIVOS	TOTAL DE KM ANO LETIVO	PREÇO/KM	VALOR TOTAL
16	MANHÃ	VAN	SAINDO DO JACARANDÁ (VALDIR) PASSANDO PELA PRAÇA, E VOLTA PARA A ESCOLA JOSÉ MARIANO	36	85	3060	R$ 4,21	R$ 12.882,60
17	MANHÃ	VAN	SAINDO DOS PORCOS (NOVINHA DO CHICO ECIL), PASSANDO NO ANTONIO NEGRO VOLTA PARA ESCOLA JOSÉ MARIANO	**OBS: desistiu da rota**				
18	TARDE	VAN	SAINDO DO JACARANDÁ (NETO DO BENEDITO). PASSA NO PITIUBA, PELA PRAÇA E VOLTA PARA A ESCOLA JOSE MARIANO	40	85	3400	R$ 4,22	R$ 14.348,00
19	TARDE	VAN	SAINDO DOS PORCOS (CHAGAS DO ONOFRE), PASSA NO BELEM (FRANCISCA DO CAIÇARA), CESÁRIO CABOCLO E VOLTA PARA ESCOLA JOSÉ MARIANO	**OBS: desistiu da rota**				
22	MANHÃ	VAN	SAINDO DO JACARANDA (PITIUBA), PASSANDO PELO JACARÉ (ASSENTAMENTO), PASANDO NO BÉLEM	44	85	3740	R$ 4,22	R$ 15.782,80

			(LURDES DO CHICO NEGRO), VOLTANDO PARA A ESCOLA FRANCISCO CARDOSO BATISTA					
24	MANHÃ	VAN	SAINDO DAS CARVALHADAS (ALDENORA), PASSANDO POR MELANCIAS, TAPERA, ENTRA PARA CARNAUBAS, ALTO PAJEU, MORRO GRANDE E VOLTA PARA A ESCOLA FRANCISCO CARDOSO BATISTA	40	85	3400	R$ 4,19	R$ 14.246,00
25	TARDE	VAN	SAINDO DO JACARANDÁ (PITIUBA), PASSANDO PELO BELEM, INDO PARA ATE OS PORCOS(ANTONIO DO ZE NEGRO) VOLTANDO PARA A ESCOLA FRANCISCO CARDOSO BATISTA	44	85	3740	R$ 4,21	R$ 15.745,40
26	TARDE	VAN	SAINDO DAS CARVALHADAS (ENTRADA DA TAPERA), PASSANDO POR MELANCIAS, TAPERA (ANTONIO JULIO), ENTRA PARA CARNAUBAS, ALTO PAJEU, MORRO GRANDE , GENGIBRE E VOLTA PARA A ESCOLA FRANCISCO CARDOSO BATISTA	40	85	3400	R$ 3,99	R$ 13.566,00
							VALOR TOTAL DAS ROTAS	**R$86.570,80**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do produto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizado, através do **fiscal de acompanhamento de contratos de outros serviços – ANTONIO VIEIRA DA SILVA, fone (86)981055834, E-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com**

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de COCAL, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

COCAL DOS ALVES(PI), 1 5 de setembro de 2021.

Elizete Costa do Amaral

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ELIZETE COSTA DO AMARAL
CONTRATANTE

Francisco Vieira da Silva

FRANCISCO VIEIRA DA SILVA 01121083340 FRANCISCO TRANSPORTES ME CNPJ 40.588.049/0001-21
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Maria Luana Araujo Almeida **CPF** 07449354314

2 Antonio Fontenelo de Almeida **CPF** 86814113 20

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ORDEM DE SERVIÇO

Licitante: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA 01121083340 FRANCISCO TRANSPORTES ME CNPJ 40.588.049/0001-21.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal dos Alves – PI, conforme especificações e quantidades e especificação constantes do Pregão Eletrônico nº 017/2021.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico **nº017/2021**

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico em tela.

Cocal dos Alves – PI, 15 de setembro de 2021

AUTORIZAMOS:

Elizete Costa do Amaral

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ELIZETE COSTA DO AMARAL
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

Francisco Vieira da Silva

FRANCISCO VIEIRA DA SILVA 01121083340 FRANCISCO TRANSPORTES ME CNPJ 40.588.049/0001-21
CONTRATADO

PREFEITURA COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 036C/2021
REF: PE Nº017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ELIZETE COSTA DO AMARAL
CONTRATADA: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA 01121083340 FRANCISCO TRANSPORTES ME CNPJ 40.588.049/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal dos Alves – PI, conforme especificações e quantidades e especificação constantes do Pregão Eletrônico nº 017/2021.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, FUNDEB, FME, PNAT e OUTROS.

DO VALOR: valor estimado de **R$86.570,80 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos)**, para algumas rotas do certame, conforme os preços unitários constantes da tabela em anexo ao contrato.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura - Cocal dos Alves, PI, 15 de setembro de 2021 - Secretária de Educação Elizete Costa do Amaral.